



PROCESSOS N.º 822/11

PROTOCOLO N.º 5.674.001-5

PARECER CES/CEE N.º 85/11

APROVADO EM 05/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ – FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na FAP, em atendimento ao Parecer CES/CEE – PR nº 23/11.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 129/11, a Faculdade de Artes do Paraná – FAP encaminha resposta ao Ofício CEE – PR nº 388/11 e atendimento ao Parecer CEE/PR nº 23/11, 07 de abril de 2011, referente à inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação ofertados por Instituições de Ensino Superior mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

2. No Mérito

A Faculdade de Artes do Paraná – FAP informa que foi incluída a Disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos 03 (três) cursos de licenciatura e em 04 (quatro) cursos de bacharelado. O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Musicoterapia - Bacharelado está em processo de reformulação conforme quadro disposto no Anexo I.

Registre-se que o Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07 de abril de 2011, trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e solicita que:

- a) as instituições que não apresentaram informações solicitadas por meio do ofício n.º 08/10-CEE/PR, de 09 de agosto de 2010, deverão encaminhá-las a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste;



PROCESSOS N.º 822/11

b) as instituições que ofertam cursos de graduação – licenciatura, em qualquer processo para obtenção de ato regulatório, deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 9º, do Decreto Federal n.º 5626/2005;

c) determina-se a todas as IES, nos cursos de bacharelado, tecnólogo e sequencial de formação específica, a oferta de Língua Brasileira de Sinais – Libras, sendo a disciplina optativa aos acadêmicos (§ 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 5626/2005), a partir do início do ano letivo de 2012, devendo esta, ser comprovada nos processos regulatórios.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto dá-se por atendido o item “a” do Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS pela Faculdade de Artes do Paraná - FAP e reitera-se a determinação de atendimento ao item “c” contido no referido Parecer.

Devolva-se o presente processo à FAP, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES



PROCESSOS N.º 822/11

ANEXO I

FAP	
Licenciatura com a disciplina de LIBRAS já incluída no projeto político-pedagógico	
Curso	Ofertado
Artes Visuais	4º ano do curso
Música	2º ano do curso
Teatro	4º ano do curso
Dança (bacharelado e Licenciatura)	4º ano do curso
Bacharelado com a disciplina de LIBRAS a ser incluída no curso, mas com projeto político-pedagógico já aprovado	
Artes Cênicas	Optativa
Música Popular	Optativa
Cinema e Vídeo	Optativa
Bacharelado com a disciplina de LIBRAS a ser incluída no curso, com projeto político-pedagógico em processo de reformulação	
Musicoterapia	Optativa